

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE OLEIROS

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. Nº 1 do artigo 2º:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Oleiros assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

[Município]

[Freguesia]

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 PONTE DA BARCA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - A FREGUESIA DE OLEIROS, NIPC 507064402, com sede no Largo de Santo Adrião, n.º 1, 4980-521 OLEIROS, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe da Costa Pereira, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;

- b)** O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.

[Município]

[Freguesia]

2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;

- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.

[Município]

[Freguesia]

4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 202_.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de____ de 202_.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

[Município]

[Freguesia]

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros,

(Nuno Filipe da Costa Pereira)

[Município]

[Freguesia]

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em **350,00 Euros/Km**. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com **19,57 Km**, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de **6.849,50 Euros**.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2025-2029 (€)
Oleiros	6.849,50 €	27.398,00 €